



M E N S A G E M

nº

790

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dos senhores Vereadores subme-
to projeto de Lei, tratando da concessão de Abono de Natal aos
funcionários municipais, correspondente a um mês de vencimentos,
acrescidos das gratificações, adicionais e outras vantagens es-
tatutárias, a exemplo dos anos anteriores.

A gratificação de Natal aos contratados se-
rá paga na forma estabelecida pelas Leis Trabalhistas Complemen-
tares nºs 4.090, de 13 de Julho de 1962 e 4.749, de 12 de
Agosto de 1965.

O projeto preve que o abono será pago in-
tegramente aos funcionários que contarem 10 meses de exercício
ininterrupto e proporcional, conforme o tempo de serviço, sen-
do as faltas injustificadas descontadas do aludido abono, rela-
tivamente a 1 (hum) dias de serviço cada falta.

O recurso apontado é hábil.

Assim sendo, espero a aprovação dessa Casa
ao projeto de Lei, incluso.

Jon' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 2a discusão.
S. Sessões, 16/11/73

Wlton Lourenço
Presidente

As Comissões de Justiça
E F. 444545
S. Sessões, 16/11/73
Wlton Lourenço
Presidente

Projeto de

Lei N. 905/73

Aprovado em 1a disc. 1a.
S. Sessões, 17/11/73
Wlton Lourenço
Presidente

(31 de Outubro de 1973)

Dispõe sobre Abono de Natal aos funcionários e
Gratificação de Natal, aos contratados.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários efetivos ou colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Caieiras, um ABONO DE NATAL, correspondente a um (1) mês de vencimentos, acrescidos das gratificações, adicionais e outras vantagens estatutárias que se incorporam ao vencimento, para todos os efeitos.

ARTIGO 2º - A gratificação de Natal (13º Salário) aos contratados, será paga na forma estabelecida pelas Leis nºs 4.090, de 13 de Julho de 1962 e 4.749, de 12 de Agosto de 1965.

ARTIGO 3º - O abono de Natal de que trata o artigo - 1º, será concedido na seguinte conformidade :-

a) - correspondente ao vencimento, ao funcionário - que contar com tempo municipal ininterrupto, igual ou superior a 10 (dez) meses.

b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% dos vencimentos aos funcionários que contem, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço municipal ininterrupto.

ARTIGO 4º - As faltas injustificadas serão descontadas do Abono, relativamente a 1 (hum) dia de serviço cada falta.

ARTIGO 5º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$68.172,95 (sessenta e oito mil cento e setenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos).

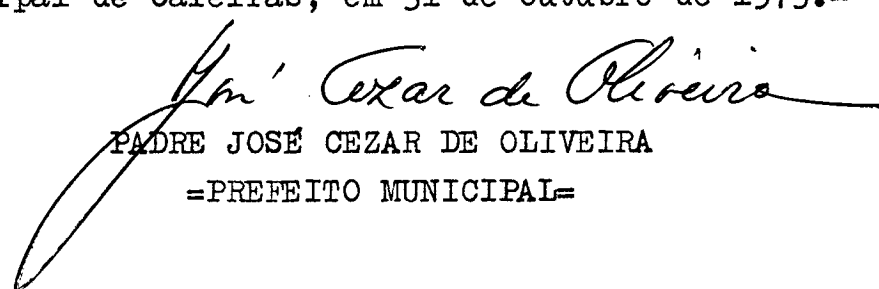
- segue -

ARTIGO 6º - O crédito referido no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes rubricas :-

23-3.2.7.6.83 - Pagamento do 13º Salário ao Pes -	
soal Contratado.	Cr\$ 31.641,85
29-4.2.0.0.94 - Desapropriações.	Cr\$ 36.531,10
	<u>Cr\$ 68.172,95</u>

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de Outubro de 1973.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em Unica discussão
S. Sec. 001. 13/11/73
Alcides

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 905/73, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABONO DE
NATAL AOS FUNCIONARIOS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL
AOS CONTRATADOS

Em seu artigo 27, § 1º, nº 1, assim se expressa o Decreto-lei complementar nº 9, de 31/12/1969:

- "É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:
disponham sobre matéria financeira."

Assim, há amparo legal quanto à apresentação do projeto ora relatado. Dentro desse amparo está não só o benefício concedidos aos funcionários, como também a abertura do crédito especial, de que trata o artigo 5º da propositura.

Encontramos nos anais da Câmara comprovação de que o município vem concedendo sistematicamente Abono de Natal a seus funcionários, desde o primeiro exercício de sua instalação. Assim essa prática tornou-se praxe, aliás digna de todo louvor e plena de merecimento.

Não vendo qualquer impecilho constitucional, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 905/73.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1973.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
-6 NOV 1973

1584

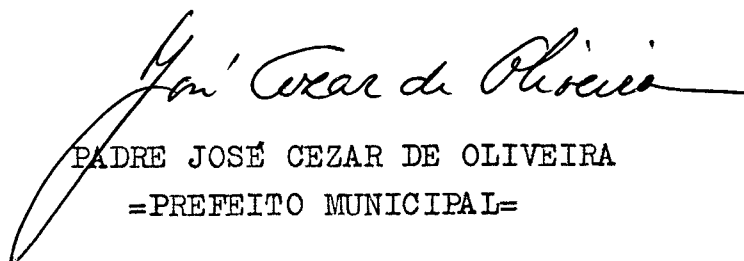
Em 31 de Outubro de 1973.-

Ofício n. 1127-73
SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência
projéto de Lei, dispondo sôbre a concessão de Abono de Natal aos
funcionários municipais.

Outrossim, peço a Vossa Excelência que dê ao
projéto o tratamento previsto no art. 26, § 1º, da Lei Orgânica -
dos Municípios.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS